

## CONTRATO Nº 048/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE JARU/RO.

O **MUNICÍPIO DE JARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, CEP: 76.890-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente **CLEVERSON BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1012809 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 985.057.932-34, residente e domiciliado no Município de Jaru/RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e o

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2903, Setor 03, CEP: 76870-527, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato de programa tem por fundamento a formalização da demanda constante na Ata da Primeira Assembleia Extraordinária do ano de 2023, bem como as considerações seguintes:

- a) considerando que o Município de Jaru está formalmente consorciado ao CISAN Central/RO, conforme a Lei Municipal nº 1.163/2008.
- b) considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
- c) considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na “execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o “instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa”.
- d) considerando que o Sistema de Inspeção Municipal – SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres

de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

### **DO OBJETO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.

**Parágrafo único** – O valor especificado neste contrato de programa contempla que o Consórcio CISAN Central/RO atenderá os municípios consorciados nas inspeções periódicas, ficando estabelecido que em caso de demanda de inspeção permanente será celebrado termo aditivo.

### **DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As ações atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão desenvolvidas nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, quais são: 1) Alto Paraíso; 2) Ariquemes; 3) Buritis; 4) Cacaulândia; 5) Campo Novo de Rondônia; 6) Candeias do Jamari; 7) Cujubim; 8) Governador Jorge Teixeira; 9) Guajará-Mirim; 10) Itapuã do Oeste; 11) Jaru; 12) Machadinho D'Oeste; 13) Mirante da Serra; 14) Monte Negro; 15) Nova Mamoré; 16) Ouro Preto do Oeste; 17) Porto Velho; 18) Rio Crespo; 19) Theobroma; 20) Vale do Anari.

### **DO PRAZO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA QUARTA** – Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia 01 de agosto de 2024 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

**DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA QUINTA** – As atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio CISAN Central/RO serão as seguintes:

- 1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- 2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
- 3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CISAN Central/RO, bem como fazer seu julgamento;
- 4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
- 5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- 6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

- 7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- 8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
- 9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- 10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
- 11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- 12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
- 13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

## **DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, III do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA SEXTA** – A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

## **DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, *caput*, IV do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam definidos os valores abaixo constantes.

**Parágrafo Primeiro** - Em **Parágrafo Primeiro** - Em razão da execução, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Segunda, fica definido o seguinte **Valor Global Fixo de R\$ 47.571,60** (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta

e um reais e sessenta centavos), para o exercício vigente de agosto a dezembro do ano de 2024, a serem repassados em parcela única do valor supramencionado.

**Parágrafo Segundo** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2024: **Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente; Programação: 20.608.0008.2357.0000; Recursos Próprios / Ordinários; Elemento de Despesa: 3.3.71.70.00; Ficha: 911.**

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 075/2023/CISAN Central/RO.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será operacionalizado por meio de boleto bancário, conforme aprovação da Assembleia, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

## **DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA OITAVA** - Competirá ao Consórcio CISAN Central/RO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes ao Serviço de Inspeção Sanitária - SIM.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações:

- I. Por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
  - a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
  - c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;
  - d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;
  - e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
  - f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;

- g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;
- h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
- i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades.

II. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:

- a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;
- b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;
- c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
- d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
- e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
- f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e
- g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Segundo** - São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VII do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

## **DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

## **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

**Parágrafo Primeiro** - Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

**Parágrafo Segundo** - Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

#### **DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput*, X do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- I. recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;
- II. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
  - a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
  - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
  - e) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

**DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, XV do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput*, XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

**DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput*, XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

**DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput*, XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

**Parágrafo único** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 23 de julho de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE JARU**  
**CLEVERSON BARBOSA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE**  
**RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO**  
**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
**PRESIDENTE**  
**(CONTRATADO)**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** Walleson H. C. Jordão  
**CPF:** 009.128.582-81

**Nome:** David Cortes Leonel  
**CPF:** 017.169.512-75



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA**  
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2903 - SETOR 03 - CNPJ: 10.914.290/0001-32  
ARIQUEMES/RO - CEP 76870-505  
FONE: (69) 3516-2097



CÓDIGO DE ACESSO  
8E146A0243DF4884B5E46AF8C556308C

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cisancentral.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8E146A0243DF4884B5E46AF8C556308C>